



DECRETO N° 76/2025
de 25 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em espaços públicos e eventos no âmbito do Município de Igreja Nova/AL e dá outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

TÍTULO I
Do Objeto

Art. 1º - Este Decreto disciplina o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas em prédios públicos, vias, praças, parques e demais espaços públicos, bem como em eventos públicos ou privados realizados no território do Município de Igreja Nova/AL, ficando expressamente proibido o uso de carros de som ou equipamentos similares para sonorização móvel.

TÍTULO II
Da Comercialização e Consumo

Art. 2º - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos públicos somente poderão ocorrer em áreas previamente autorizadas pelo Município.

Art. 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos poderá ser restringido ou proibido em datas, horários ou locais específicos, conforme regulamentação da autoridade municipal competente.

TÍTULO III
Das Restrições Sonoras

Art. 5º - Fica proibida a utilização de carros de som, paredões, trios elétricos e quaisquer veículos equipados com amplificação sonora, salvo autorização específica e excepcional expedida pelo Município.

§ 1º - A sonorização permitida para eventos deverá ser fixa, com volume adequado às normas de convivência e legislação ambiental e de posturas municipais.





§ 2º - Em caso de descumprimento, os responsáveis estarão sujeitos a multa, apreensão do equipamento e demais sanções administrativas.

TÍTULO IV

Das Autorizações

Art. 6º - A realização de eventos com comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas depende de prévia autorização da Prefeitura.

I - A autorização estará condicionada:

- a) à apresentação de responsável técnico pelo evento;
- b) ao plano de segurança e controle de acesso;
- c) ao compromisso de coibir venda a menores de idade;
- d) à observância da proibição de carros de som.

Art. 7º - O Município poderá revogar a autorização a qualquer tempo em caso de risco à ordem pública, segurança ou descumprimento das normas deste Decreto.

TÍTULO IV

Das Sanções

Art. 8º - O descumprimento das regras previstas neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas em outras legislações:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão de equipamentos sonoros;

IV - Suspensão imediata do evento;

V - Impedimento de novas autorizações pelo prazo que o Município definir.

TÍTULO IV

Da Fiscalização

Art. 9º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, que atuarão de forma integrada.

TÍTULO IV

Vigência

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igreja Nova/AL, 25 de novembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

